

Art. 1 - Disposições gerais

1.1 - Em qualquer momento das provas, as Organizações poderão efetuar verificações complementares, tendo por objeto, quer as viaturas, quer os membros das equipas.

Os Concorrentes serão responsáveis em qualquer momento da prova pela conformidade técnica das suas viaturas e equipamento, sob pena de desclassificação.

1.2 - No caso em que marcas de identificação sejam colocadas, será da inteira responsabilidade do concorrente manter as mesmas intactas até ao final da prova. A falta ou alteração de qualquer marca implicará a imediata desclassificação.

1.3 - Todas as viaturas deverão, obrigatoriamente, ter um Passaporte Técnico.

1.4 - Não será autorizada a partida às viaturas que não se encontrem de acordo com as especificações de segurança e artigos mencionados abaixo.

1.5 - As viaturas devem apresentar uma construção sólida e em bom estado mecânico, bem como em bom estado de conservação geral.

1.6 - Direção:

a) **Tranca direção:** deverá ser desativado (recomenda-se o seu desbloqueio total), (Art. 253-4 do Anexo J).

b) Regulador coluna **direção:** é obrigatório bloquear o sistema de regulação de coluna, sendo somente possível ajustá-lo com a utilização de ferramentas. (Art. 253-4 do Anexo J).

c) Volante: Caso exista um mecanismo de desengate rápido este tem de estar conforme Art. 255-5.7.3.9 do Anexo J).

1.7 - Transmissão: todas as viaturas deverão possuir uma caixa de velocidades incorporando obrigatoriamente uma engrenagem de marcha atrás, em condições de utilização quando a viatura se apresente à partida para uma prova e podendo ser acionada pelo condutor.

1.8 - Suspensão: as peças da suspensão constituídas parcial ou totalmente por materiais compósitos são interditas

1.9 - Proteções da armadura segurança

É obrigatório utilizar uma proteção nos locais onde o corpo e o capacete dos ocupantes possa contactar com a armadura de segurança, essa proteção deve corresponder à Norma FIA 8857-2001 tipo A (ver lista técnica FIA n.º 23) e estar fixado à armadura de forma permanente.

1.10 - Extintores: deverão estar de acordo com o Art.253-7.3 do Anexo J e/ou Art. 283-7.3 do Anexo J "TT", como mínimo.

1.11 - Corta-circuitos - deve desligar todos os circuitos elétricos e deve igualmente parar o motor. Este deve poder ser manobrado quer do interior, quer do exterior da viatura.

No exterior é obrigatório assinalá-lo por um raio vermelho sobre um triângulo azul debruado a branco com 12 cm de base.

1.12 - Anéis de reboque: são obrigatórios à frente e atrás, estar claramente visíveis e devidamente assinalados por uma seta vermelha, laranja ou amarela, conforme Art. 253-10 do Anexo J e/ou Art. 283-10 do Anexo J "TT".

1.13 - Reservatórios de combustível e tubagens: é obrigatório o depósito de origem ou de segurança (tipo FT3, FT3,5 e FT5 conforme o Art. 253-14 do Anexo J e/ou Art. 283-14 do Anexo J "TT").

a) As tubagens de gasolina ou de fluidos hidráulicos poderão passar pelo habitáculo, mas sem apresentarem emendas ou conexões, salvo junto às divisórias dianteira e traseira, segundo os desenhos 253-59 e 253-60 (Art. 253 do Anexo J e/ou Art. 283 do Anexo J "TT", e com exceção do circuito de travagem e o circuito do líquido de embraiagem

b) Dentro do habitáculo é proibida a passagem, entre as partes laterais da carroçaria e a armadura de segurança, os seguintes elementos:

- Cabos de energia elétrica
- Tubos que transportem líquidos (exceto líquido de limpa vidros)
- Tubos do sistema de extinção.

1.14 - A fixação de segurança do capô e tampa da mala deverá ser feita de acordo com o estipulado no Art. 253-5 do Anexo J e/ou Art. 283-5 do Anexo J "TT".

1.15 - Travões: Os discos e pastilhas de travão em carbono são interditos.

Art. 2 - Viaturas Admitidas

CATEGORIA 1 - a) Viaturas que nunca tiveram homologação FIA/FPAK.

b) Viaturas com homologação FIA/FPAK caducada.

CATEGORIA 2 - Viaturas com homologação FIA/FPAK válida.

CATEGORIA 3 - Viaturas de 2 lugares abertas ou fechadas construídas especialmente para corridas velocidade.

CATEGORIA 4 - Viaturas de todo o terreno (TT).

2.1 - Quadro viaturas admitidas

Nota: Para as viaturas com motor turbo ou com compressor volumétrico, a cilindrada para fins de classe, é a resultante da multiplicação da cilindrada nominal pelo coeficiente de correção (*Gasolina 1.7 / Diesel 1.5*).

Categoria	Grupo	Classe	Regulamento	Peso Mínimo (kg)
1	SX 1 (2 RM tração dianteira)	Classe 1 - até 1300 cc Classe 2 - de 1301 cc a 1600 cc Classe 3 - de 1601 cc a 2000 cc Classe 4 - de 2001 cc a 3500 cc	Conforme Regulamento técnico provas Sprint FPAK	Tabela pesos Art. 6.2
	SX 2 (2 RM tração traseira)	Classe 5 - até 2000 cc Classe 6 - de 2001 cc a 3500 cc		
	SX 3 (4 RM)	Classe 7 - até 3500 cc		
2	SF	Classe 8 - viaturas FIA válida (VCHF)	Conforme FH	Pesos segundo o seu grupo (artigo) FIA
3	SC *	Classe 9 - até 2000 cc	Art. 277 (SC) e 259 (CN) do Anexo J	Tabela pesos Art. 8.1
4	STT **	Classe 10 - viaturas TT	Art. 285 do Anexo J	Tabela pesos Art. 9.2

* Permitida a participação somente em rampas de asfalto

** Permitida a participação somente em rampas e ralis sprint de terra

Art. 3 - Equipamento segurança (para todas as categorias)

3.1 - Viatura

Conforme o disposto no Art. 253 do Anexo J (Categorias 1 e 2), Art. 283 do Anexo J (Categoria 4) e Art. 253 e 259-15 e 16 do Anexo J (Categoria 3)

3.1.2 - Bancos, fixação e suporte dos bancos, conforme Art. 253-16 do Anexo J e/ou Art. 283-20 do Anexo J "TT"

Tipo envolvente - "Bacquet" - com homologação FIA ou que tenham tido (Norma FIA 8855/1999 (lista técnica FIA nº 12) ou FIA 8862/2009 (lista técnica FIA nº 40).

É obrigatório que se apresentem em bom estado de conservação (sem rasgões, estaladas, com fissuras, etc...) estando sujeitos à apreciação do Delegado Técnico ou CT.

3.1.3 - Cintos de segurança: É obrigatório o uso de cintos com homologação FIA válida ou que tenham tido essa homologação (Norma FIA 8853/98 e/ou 8854/98).

É obrigatório que se apresentem em bom estado de conservação (sem rasgões ou emendas, etc...) estando sujeitos à apreciação do Delegado Técnico ou CT.

3.1.4 - Corta-cintos

Deverão ser 2 e devem permanecer sempre a bordo da viatura, conforme Art. 253-6.1 do Anexo J e Art. 283-6.1 do Anexo J "TT".

Unicamente um (1) corta-cintos para as viaturas da Categoria 3.

Art. 4 - Equipamento dos pilotos (para todas as categorias)

4.1 - Capacetes:

~~Uso de capacetes com homologação FIA ou que tenham tido, sendo compatíveis com o "HANS", é obrigatório.~~

4.2 - Sistema de retenção frontal da cabeça (HANS):

~~O uso do sistema de retenção é obrigatório com homologação FIA válida pela Normas FIA 8858-2002 ou FIA 8858-2010.~~

~~**4.3 - Fatos de competição:** é obrigatório o uso de fatos de competição com homologação FIA válida pela Norma FIA 8856-2000 (lista técnica FIA nº24).~~

~~**4.4 - Botas, roupa interior, luvas, bataclava :** o seu uso é obrigatório, devem ser de material ignífugo e terem homologação FIA válida pela Norma FIA 8856-2000.~~

~~Os segundos condutores (copilotos) não são obrigados a usar luvas.~~

Art. 5 - Rodas e pneus

5.1 - Em cada prova será obrigatória a instalação de pelo menos um pneu suplente devidamente fixado no carro para viaturas das Categorias 1, 2 e 4, controlável em qualquer momento da prova.

É proibido o uso do pneu suplente para viaturas Categoria 3.

5.2 - Provas de asfalto

5.2.1 - Ralis Sprint / Especiais Sprint

Para as viaturas das Categorias 1 e 2 é proibido o uso de pneus "slick" conforme Art. 24.3 das PER.

Unicamente serão autorizados pneus "moulés" (moldados) conforme Art. 24.6 das PER.

5.2.2 - Rampas Sprint

Para as viaturas das Categorias 1, 2 e 3 é autorizado o uso de pneus "slick".

Art. 6 - Categoria 1

6.1.1 - Motor

É autorizado montar um motor diferente do que equipa originalmente a viatura, no entanto deve respeitar totalmente o abaixo disposto.

a) Apenas serão aceites viaturas equipadas com um único motor.

b) Não será permitida a deslocação do motor para outra localização diferente da originalmente prevista pelo construtor (do chassis/coque).

c) Devem observar obrigatoriamente como limite de preparação, as modificações autorizadas pelo Art. 255 (viaturas de Grupo A - Turismo) do Anexo J.

d) Para as viaturas equipadas com motor turbo comprimido é permitido a exclusão do restritor.

e) Qualquer viatura cujo sistema de lubrificação preveja descarga para o ar livre, deverá ser equipada para que os refluxos de óleo não possam correr livremente, conforme Art. 255-5.1.14 do Anexo J.

f) É autorizada a substituição do sistema de injeção de combustível por carburadores e vice-versa.

g) O número máximo de cilindros é fixado em seis (6).

A cilindrada máxima para motores atmosféricos é fixada em 3500 cm³.

A cilindrada máxima nominal, para motores sobrealimentados é fixada em 2058 cm³.

6.1.2 - Motricidade

É autorizada a transformação para quatro rodas motrizes.

6.1.3 - Espaçadores de roda

Um espaçador por roda é autorizado.

Nas provas de rali nenhuma viatura pode estar equipada com espaçadores de roda de espessura superior a 25 mm e de diâmetro inferior ao do cubo da roda. Os espaçadores múltiplos ou laminados são proibidos.

6.1.4 - Palas de roda

Aplicadas conforme o descrito no Art. 252-7.7 do Anexo J.

6.1.5 - Carroçaria

Todas as viaturas devem ter todos os sistemas de fecho e dobradiças dos capôs dianteiros, traseiro e portas, operacionais.

Pelo menos duas fixações suplementares para cada uma das tampas do motor e do porta-bagagens, devendo as fixações originais estar inoperantes ou podendo ser suprimidas.

Os objetos essenciais transportados no interior do veículo (tais como a roda de reserva, estojo de ferramentas, etc.) devem estar solidamente fixos.

As peças componentes da carroçaria são do mesmo material das da viatura de origem, com exceção do capô e tampa da mala, que podem ser de fibra mantendo a configuração e formato das de origem.

6.1.6 - Apêndices aerodinâmicos

Apenas serão aceitáveis os fornecidos pelo construtor da viatura para utilização na via pública, para o modelo em questão.

6.1.7 - Vidros

Os para-brisas devem ser certificados para a utilização rodoviária, fazendo fé a respetiva marcação, obrigatoriamente constituído por vidro de segurança laminado.

A utilização de vidros escurecidos ou de películas de segurança é autorizada para os vidros laterais e traseiros, se eles não forem laminados ou se não estiverem neles aplicadas películas prateadas ou de cor. Nesse caso, uma pessoa situada a 5 metros da viatura, deve poder ver os ocupantes e o que se encontrar no interior da viatura.

É obrigatória a aplicação de películas antideflagrantes, transparentes e incolores nos vidros laterais, óculo traseiro e no teto de abrir se homologado. A espessura de tais películas não deverá ser superior a 100 micron.

A utilização de películas prateadas ou fumadas é autorizada sobre os vidros laterais, dianteiros e traseiros, desde que, sejam feitas aberturas com uma superfície equivalente à de um círculo de 70 mm de diâmetro e que permitam ver do exterior, os ocupantes bem como o interior da viatura.

Os vidros laterais dianteiros devem ser os de origem ou conforme a ficha de homologação. Os vidros laterais traseiros e o vidro do óculo traseiro, podem ser substituídos por outros de material plástico transparente com uma espessura mínima de 4 mm.

6.1.8 - Fixações de elementos diversos

Os locais recomendados para a localização da bateria e do reservatório de combustível são os de origem. A instalação de qualquer destes elementos no habitáculo, deverá respeitar todo o disposto nos Art. 255-5.9 (Reservatórios) ou Art. 255-5.8.3 (Baterias) do Anexo J.

6.2 - Pesos

É o peso mínimo real da viatura, sem piloto nem copiloto, nem o seu equipamento e no máximo com uma roda de reserva.

Em nenhum momento da prova a viatura deverá pesar menos do que este peso mínimo.

CILINDRADA	Peso Min (Kg)	CILINDRADA	Peso Min (Kg)
Até 1000 cm ³	700	Mais de 1000 cm ³ a 1150 cm ³	750
Mais de 1150 cm ³ a 1400 cm ³	790	Mais de 1400 cm ³ a 1600 cm ³	880
Mais de 1600 cm ³ a 2000 cm ³	960	Mais de 2000 cm ³ a 2500 cm ³	1030
Mais de 2500 cm ³ a 3000 cm ³	1140	Mais de 3000 cm ³ a 3500 cm ³	1230

Nota: Para as viaturas dispoñendo de motores sobrealimentados (turbo ou compressor volumétrico), a cilindrada é a resultante do coeficiente de correção aplicado á súa cilindrada nominal.

Art. 7 - Categoría 2

Modificacións:

É permitido suprimir o restritor de admisión (motores atmosféricos) e restritor do turbo (motores sobrealimentados).

Art. 8 - Categoría 3

Devem estar en conformidade con o Art. 277 do Anexo J (viaturas SC) e Art. 259 do Anexo J (viaturas CN).

8.1 - Pesos

É o peso mínimo real da viatura, sem piloto nem o seu equipamento.

Em nenhum momento da prova a viatura deberá pesar menos do que este peso mínimo.

Viaturas SC Art. 277 do Anexo J		Viaturas CN Art. 259 do Anexo J	
CILINDRADA	Peso Min (Kg)	CILINDRADA	Peso Min (Kg)
Até 1150 cm ³	360	Até 1000 cm ³	475
Entre 1150 cm ³ a 1400 cm ³	420	Mais de 1000 cm ³ a 1300 cm ³	495
Entre 1400 cm ³ a 1600 cm ³	450	Mais de 1300 cm ³ a 1600 cm ³	515
Entre 1600 cm ³ a 2000 cm ³	470	Mais de 1600 cm ³ a 2000 cm ³	535

Art. 9 - Categoría 4

9.1.1 - Devem observar obrigatoriamente como límite de preparación, as modificacións autorizadas polo Art. 285 do Anexo J, viaturas de todo o terreno (TT).

É permitido suprimir o restritor de admisión (motores atmosféricos) e restritor do turbo (motores sobrealimentados).

9.1.2 - Palas de roda

Aplicadas conforme o descrito no Art. 283.19 do Anexo J "TT".

9.1.3 - Redes Portas

Obrigatória a súa utilización en conformidade con o Art. 283.11 do Anexo J "TT".

9.2 - Pesos

É o peso mínimo real da viatura, sem piloto nem copiloto, nem o seu equipamento e con no máximo una roda de reserva.

Cilindrada em cm³	Peso em kg 4 X 4	Peso em kg 4 x 2
Até 1600	1090	800
mais de 1600 a 2000	1290	920
mais de 2000 a 2250	1440	950
mais de 2250 a 2500	1540	980
mais de 2500 a 2750	1577,5	1010
mais de 2750 a 3000	1615	1040
mais de 3000 a 3250	1652,5	1070
mais de 3250 a 3500	1690	1100
mais de 3500 a 3750	1727,5	1130
mais de 3750 a 4000	1765	1160
mais de 4000 a 4250	1802,5	1190
mais de 4250 a 4500	1840	1220
mais de 4500 a 4750	1877,5	1250
mais de 4750 a 5000	1915	1280
mais de 5000 a 5250	1952,5	1310
mais de 5250	1990	1340

Nota: Para as viaturas dispostas de motores sobrealimentados, a cilindrada é a resultante do coeficiente de correção aplicado à sua cilindrada nominal.

9.2.1 - No caso de se encontrarem a bordo duas rodas de reserva, a segunda deverá ser retirada para efetuar a pesagem. Em nenhum momento da prova a viatura deverá pesar menos do que este peso mínimo.

Atualizado em 01-04

Art. 4 - Equipamento dos pilotos

4.1 - De acordo com a tabela do Art. 18.2 das PGAK, conforme a disciplina em que participe.